



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

Data: 28 de abril de 2026

Relator: Divaldo Moraes de Barros

Presidente: Edivan da Silva Santos

Membro: Havana Helena de Farias

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento público municipal vigente, bem como estabelece outras providências correlatas.

A matéria visa autorizar a abertura de créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), sendo parte coberta por superávit financeiro do exercício anterior e parte mediante anulação de dotações orçamentárias, conforme detalhamento constante no corpo do projeto.

Consta ainda que os recursos destinam-se, principalmente, à manutenção e ampliação de ações voltadas ao ensino em tempo integral e à adequada execução das políticas públicas educacionais do município.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, na qual o Poder Executivo destaca a necessidade de readequação orçamentária para garantir o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo:

- Na Constituição Federal, especialmente no art. 165 e seguintes, que tratam do orçamento público;
- Na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial nos arts. 40 a 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais;
- Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Na Lei Orgânica do Município, que confere competência ao Chefe do Poder Executivo para propor matérias de natureza orçamentária.

Observa-se que:

- Há indicação clara da origem dos recursos (superávit financeiro e anulação de dotações), atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

- A proposição mantém compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme expressamente previsto no texto legal;
- Não há vícios de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo.

Ademais, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é pacífico no sentido de que a abertura de créditos adicionais, desde que devidamente fundamentada e acompanhada da indicação da fonte de recursos, atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando:

- A constitucionalidade e legalidade da matéria;
- A observância das normas de direito financeiro e orçamentário;
- A consonância com o entendimento do TCE-PE;
- O interesse público evidenciado na manutenção e ampliação das políticas educacionais;

VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 021/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atender ao interesse público.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 021/2026.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

DIVALDO MORAES DE BARROS

Relator – CJLRF

HAVANA HELENA DE FARIAS

Membro

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão